

ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA – SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 02/2017

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA Nº 01/2017

*Concedido*  
**Tafarel Jose Constante**  
Gerente Técnico Administrativo  
Matrícula 799  
03/02/2017

ORBIS ENGENHARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.703.096/0001-82, com sede na Rua Eufrazia Tomio, nº 139, Bairro Santana, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-274, neste ato representada por seu único sócio administrador DALTON BORGONOVO, que abaixo assina, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** contra o processo de licitação em epígrafe, conforme já explanado na Ata de recebimento de abertura de documentos, pelos seguintes fatos e fundamentos:

A Recorrente foi indagada pela licitante LZK CONSTRUTORA LTDA quanto ao descumprimento do item 5.3.3 do presente edital, no que se refere à qualificação técnica.

Ocorre, inicialmente, que a Recorrente entregou presencialmente o envelope da documentação, com todos os documentos solicitados pelo presente edital, contudo, mesmo diante de toda documentação, a licitante LZK CONSTRUTORA LTDA indagou o Recorrente quanto a “CAT sem registro de atestado” de sua empresa.

Denota-se, que referida indagação não condiz com razões para desclassificação do Recorrente, tendo em vista que referido documento foi extraído

diretamente pelo site do CREA/SC, foi entregue na pessoa de seu sócio Recorrente, tal seja, DALTON BORGONOVO, o qual como pessoa física e profissional da área possui tal atestado legal e válido, o que por Lei é devidamente certo.

Mesmo diante da não observância do indagante LZK CONSTRUTORA LTDA, o qual não se ateuve a efetiva legislação, o Recorrente então como forma de demonstrar sua aptidão à licitação, por liberalidade e dentro do prazo legal, apresenta suas razões para o efetivo recurso.

Assim, entende-se que esta licitante, ora Recorrente, através de seu sócio DALTON BORGONOVO, contemplam o melhor direito, estando explicitamente regulares com os regulamentos do registro do CREA, bem como possui validamente o **Atestado de capacidade técnica – acervo técnico e CAT**, não tendo em nenhum momento ludibriado as exigências da Lei.

Deste modo, utiliza do competente e tempestivo recurso para protestar contra a indagação da licitante LZK CONSTRUTORA LTDA referente o item 5.3.3 do presente edital, diante da seguinte situação de fato e de direito:

A legislação que dispões sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional – Resolução nº 1.025/2009 descreve em seus artigos 47 e 48 os requisitos aplicáveis aos profissionais e suas atribuições, visando tão somente às exigências e registros dos acervos técnicos dos profissionais da engenharia.

Conforme dispõe a Resolução, que institui e implementa requisitos do Acervo Técnico, assim determina:

*Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.*

*Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:*

*I – tenham sido baixadas; ou*

*II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.*

*Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

*Parágrafo único. **A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.***

Desta forma, por estar expressa na Lei, a empresa Recorrente sempre cumpriu com o requisito profissional, vez que seu profissional integrante ao quadro técnico, ou seja, o profissional da engenharia DALTON BORGONOVO possui referido requisito – Atestado de capacidade técnica – acervo técnico em sua pessoa física, no mais já prestou igual serviço, ao mesmo órgão municipal, e desde então está e sempre esteve habilitado com referido Atestado de Capacidade Técnica – Acervo Técnico.

Ademais, ter esta exigência legal sempre foi e sempre será uma preocupação do Recorrente e seu sócio DALTON BORGONOVO, vez que trabalha com idoneidade, boa-fé e prática legal da Engenharia.

**Por fim, poderá se observar nos documentos anexos ao envelope da documentação, que a empresa Recorrente, possui o Atestado de Capacidade Técnica – Acervo Técnico VÁLIDO e a devida CAT para cada atestado emitida pelo CREA, ou seja, em TOTAL acordo com a Lei, preceitos legais e Edital da presente licitação.**

# ORBIS ENGENHARIA

---

Destarte, comprovada esta regularidade da empresa Recorrente, relativamente à exigência do Acervo Técnico, para o item 5.3.3 do edital, requer a habilitação/classificação da empresa ORBIS ENGENHARIA EIRELI ME na presente licitação processo nº 02/2017, modalidade tomada de preços para obras de engenharia nº 01/2017.

Deste modo, vem pela presente **REQUERER** se dignem os Ilustres membros desta Comissão Permanente de Licitação a habilitar/classificar expressamente a licitante **ORBIS ENGENHARIA EIRELI ME** no presente edital, pelos fatos e fundamentos acima expostos, por ser de inteira *JUSTIÇA!*

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio do Sul/SC, em 01 de fevereiro de 2017.

  
**Dalton Borgonovo**  
Engenheiro Civil  
CREA-SC 076696-4  
Orbis Engenharia

19.703.096/0001-82  
ORBIS ENGENHARIA EIRELI-ME  
Rua: Eufrazia Tomio, nº139  
SANTANA - CEP:89.196-274  
RIO DO SUL - SC